



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 4984

Publicação Diária

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 980 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as obras de Reforço de galerias pluviais no Fundo de Vale do Córrego Água Fresca na rua Raja Gabágua x rua Pedro Couto – Gleba Patrimônio Londrina, na bacia do Ribeirão Cambé – Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAT – Instituto Água e Terra, para fins de Licenciamento Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as obras de Reforço de galerias pluviais no Fundo de Vale do Córrego Água Fresca na rua Raja Gabágua x rua Pedro Couto – Gleba Patrimônio Londrina, na bacia do Ribeirão Cambé.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de agosto de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0366/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0083/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0080/2023

DETENTORA DA ATA: VB PAPELARIA E PRESENTES LTDA

REPRESENTANTE: Victória Beatriz Praxedes Busignani

SÓCIO(S): Victória Beatriz Praxedes Busignani

CNPJ: 29.199.910/0001-27

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 1.061,25 (um mil sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pilhas, Baterias e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123250/2023-70

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REUNIÃO 136ª (Centésima Trigésima Sexta)

DATA DA REUNIÃO: 22/08/2023

Horário: 8 às 11 horas

- 1- Aprovação da Ata
- 2- Aprovação de Acórdãos
- 3- Julgamento de Processos

- Processo nº 19.006.049720/2022-65 - Mariza Aparecida Silveira Ubukata
- Processo nº 19.006.020391/2022-71 - Marilda Aparecida Ignácio
- Processos nºs 19.006.170356/2021-11 e 19.006.170373/2021-58 - Rodrigues e Couto Ltda – ME
- Processo nº 19.006.069934/2022-58 - Elsa Pedrinha Thome Frossard
- Processo nº 19.006.075207/2022-20 - Adriana Xavier Dorta
- Processo nº 19.006.176777/2021-55 - Marli da Silva
- Processo nº 19.006.022784/2022-19 - Carlos Roberto de Souza

3.1- Processo nºs 19.006.148008/2021-67 e 19.006.147892/2021-12(Voto)
Recorrente: Plaenge Empreendimentos Ltda
Relator: Leonardo Martin Garcia

3.2- Processos nºs 19.006.152016/2021-16, 19.006.152018/2021-05, 19.006.164589/2021-84 e 19.006.164577/2021-50(Voto)
Recorrente: Colégio Dominos S/S Ltda
Relator: Luiz Carlos Pires

3.3- Processo nº 19.006.182483/2021-62(Voto)
Recorrente: E- Max Capital Holding Eireli
Relator: Marcos Ferreira

3.4- Processos nºs 19.006.018576/2022-15 e 19.006.024131/2022-74(Relatório)
Recorrente: Adolfo Viscardi
Relator: Leonardo Martin Garcia

3.5- Processos nº 19.006.117181/2022-02 e 19.006.117188/2022-16(Relatório)
Recorrente :Londrina Esporte Clube
Relatora: Natália dos Santos Stasiak

3.6- Processo nº 19.006.025014/2022-28(Voto)
Recorrente: Paulo Roberto Beraldo
Relator: Luiz Carlos Pires

3.7- Processo nº 19.006.020123/2021-78(Relatório)
Recorrente: Congregação Cristã no Brasil
Relatora: Wanda Yaeko Kono

3.8- Processo nº 19.006.025576/2022-71(Relatório e Voto)
Recorrente: Regia Administração e Empreendimentos Imobiliários . e Participações em Sociedades Ltda(Relatório)
Relator: Fabiano Nakanishi

3.9- Processo nº 19.006.029876/2022-20(Relatório)
Recorrente: Luiz Constantino
Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.10- Processo nº 19.006.055640/2022-49(Relatório)
Recorrente: Marilda Aparecida Ignácio
Relator: Eduardo Luiz de Oliveira

3.11- Processo nº 19.006.151373/2021-59(Voto)
Recorrente: Ilda Helena Lopes
Relator: Fabiano Nakanishi

3.12- Processo nº 19.006.109946/2022-22(Voto)
Recorrente: Eunice Flausino Rossi
Relatora: Wanda Yaeko Kono

3.13- Processo nº 19.006.039888/2022-62(Voto)
Recorrente: Pride Londrina 05 Incorporação Imobiliária SPE Ltda
Relator: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros

3.14- Processo nº 19.006.093516/2022-81(Voto)
Recorrente: José Antonio de Moraes
Relator: Rosalmir Moreira

Londrina, 15 de agosto de 2023.

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - Lei Paulo Gustavo

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e Instrução Normativa 5/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento a projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 proporciona apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, sendo os recursos provenientes do Governo Federal e repassados por meio desta intitulada Lei Paulo Gustavo.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Londrina.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de execução cultural, bolsas ou prêmio, conforme a categoria e linha pretendida.

1.5 Os projetos culturais com as propostas deverão ser desenvolvidos até o prazo final de execução, conforme as disposições contidas nos anexos.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades a serem desenvolvidas, obrigando-se a cumprir a legislação vigente relativa a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos e taxas devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.6.1 Na formação das equipes das propostas, deverá ser previsto que ao menos 50% dos membros da equipe técnica e da equipe artística, quando for o caso, sejam integradas por pessoas e/ou prestadores de serviços domiciliadas ou estabelecidas no Município.

1.7 Visando a potencialização de circuitos culturais e a distribuição do processo cultural de modo a ampliar o acesso da população aos bens culturais, as ações do projeto serão consideradas como integrantes do Programa Fábrica- Rede Popular de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

1.8 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.9 Ao inscrever seu projeto na plataforma Londrina Cultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, que deverão estar sempre atualizados tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (sob pena de advertência), e autoriza a sua utilização pelos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.10 Para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação, o proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e email no cadastro do Londrina Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.

1.11 Para os procedimentos administrativos relativos a este Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

1.12 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e linhas descritas nos Anexos I, II e na concessão de prêmio conforme Anexo III, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, recebimento de bolsas ou prêmios, conforme o caso, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Londrina.

2.2 Este Edital irá selecionar projetos de acordo com o previsto na LC 195/2022, considerando o disposto no Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º.

2.3 Para melhor organização será considerado da forma abaixo.

2.3.1 Audiovisual Art. 6º, I, II e III – cujos recursos serão divididos nas seguintes categorias:

- a- Categoria Produção
- b- Categoria Apoio a espaços
- c- Categoria Circulação / Difusão

2.3.2 Demais Áreas Art. 8º, I, II e III – os recursos serão divididos nas seguintes categorias:

- a- Categoria Economia Criativa
- b- Categoria Prêmio

2.4 As linhas, valores específicos e condições gerais para a inscrição de projetos nestas categorias estão descritas nos Anexos I, II e III deste edital.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 4.306.801,98 (quatro milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centavos), dividido entre as categorias descritas nos Anexos I, II e III deste edital.

3.2 Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

3.3 Os recursos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.4 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes

3.5 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas de Audiovisual previstos no art. Art. 6º, I, II e III, conforme item 2.3.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.6 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas das Demais Áreas previstas no art. Art. 8º, I a III, conforme item 2.3.2, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 A Comissão de Seleção de projetos será responsável pela realização deste remanejamento, se necessário.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Londrina, há pelo menos um (1) ano, com exceção do estabelecido no Anexo III.

4.2 Em regra, o agente cultural proponente pode ser, conforme estabelecido em cada linha:

4.2.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Londrina.

4.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

4.2.2.1 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual deverão apresentar CNAE relacionado à Produção Audiovisual.

4.2.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham finalidade cultural expressa no Estatuto (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2.5 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecida, que deverão ser representados por pessoa física, acrescendo-se a apresentação de um currículo do coletivo.

4.2.6 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

4.2.7 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

4.3 Para este edital não serão aceitas inscrições de microempreendedores individuais (MEI)

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo X.

4.6 Os Anexos I, II e III devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS

6.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Londrina Cultura, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura.

6.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo IX)

6.3 A condição autodeclarada e os dados de inscrição do proponente no Sistema Londrina Cultura deverão estar em consonância, sob pena de inabilitação da inscrição na condição pretendida de cotista.

6.4 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

6.5 O proponente cotista participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.6 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

6.7 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, estas serão preenchidas pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.8 Na inscrição nas cotas para pretos, pretas, pardos e pardas, o proponente deverá observar os procedimentos previstos neste Edital para a entrevista de heteroidentificação. Caso ocorra o não comparecimento nas datas e locais estabelecidos, ele não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

6.9 No caso de proponentes inscritos para as cotas para indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização nos prazos estabelecidos nos anexos:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena
- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio
- Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade

6.9.1. Os documentos que comprovam a condição dos cotistas indígenas serão analisados pela Comissão Administrativa.

6.10 Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivas sem constituição jurídica, desde que apresente declaração que se constitui de uma maioria pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, com as devidas autodeclarações individuais.

6.11 Para fins de participação de coletivos culturais como cotistas, aplicar-se-á os mesmos critérios estabelecidos neste item do edital, devendo o representante do coletivo ser o responsável pela inscrição e apresentar autodeclaração própria e da maioria dos demais integrantes.

6.11.1 No caso de não apresentação da autodeclaração da maioria dos membros ou, se depois da entrevista, a maioria dos membros autodeclarados não tiver essa condição validada, o coletivo não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

6.11.2 Para os coletivos que se inscreverem na condição de cotista, todos os integrantes que se autodeclararem negros deverão participar do processo de heteroidentificação.

6.12 Também poderão concorrer ao sistema de cotas pessoas jurídicas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I - apresentem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II – tenham pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

6.13 Para comprovação, a pessoa jurídica deverá declarar que possui as condições e apresentar as devidas autodeclarações individuais de cada integrante.

6.13.1 No caso de integrantes pretos, pretas, pardos e pardas, estes deverão participar da entrevista de heteroidentificação.

6.13.2 No caso de integrantes indígenas, estes deverão apresentar documento na forma do item 6.9.

6.14 Não sendo apresentados os documentos acima dos integrantes ou, se depois da entrevista, estes não tiverem essa condição validada, a pessoa jurídica não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

7. DA INSCRIÇÃO E PRAZO

7.1 Somente poderão ser feitas três inscrições, por agente cultural (pessoa física/coletivo e pessoa jurídica, considerado o CPF e o CNPJ), neste edital.

7.1.1 Não poderá ser feita mais de uma inscrição por linha, pelo mesmo agente cultural (considerado o CPF e o CNPJ).

7.2 Caso ocorra a inscrição de mais de uma proposta para a linha, será considerada apenas a última inscrição.

7.3 As inscrições serão exclusivamente online na Plataforma Londrina Cultura. O link para inscrição, o edital, Ficha de Inscrição e demais documentos estão disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>.

7.4 O agente cultural deverá ser usuário cadastrado na Plataforma Londrina Cultura e apresentar sua inscrição pelo seu login de cadastro.

7.4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

7.5 No ato de envio da inscrição, a Plataforma verifica automaticamente o cadastro do agente e só efetiva a inscrição quando todos os campos estiverem preenchidos corretamente.

7.6 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item.

7.7 A documentação obrigatória deverá ser inserida na Plataforma Londrina Cultura, durante o processo de inscrição.

7.8 Os documentos obrigatórios exigidos nos anexos deverão ser apresentados exclusivamente no formato .PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

7.9 Os documentos obrigatórios apresentados em formato diferente do previsto no item 7.8 deste Edital, poderão ser desconsiderados, podendo resultar na inabilitação da proposta.

7.10 Após inserido na Plataforma, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao interessado verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado na Plataforma Londrina Cultura.

7.11 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

7.12 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de agente ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

7.13 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas no sistema como "pendentes" após o envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao interessado certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

7.14 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas preferencialmente pelo email (lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br), enviado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ou através do telefone (43) 3371-6614 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição.

7.15 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.

7.16 As inscrições serão realizadas no período entre 21 de agosto de 2023 e 11 de setembro de 2023, no sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas (link no <https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), no qual poderão também ser acessados o Formulário de Inscrição e os anexos do edital.

7.17 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios contidos nos anexos, conforme a exigência de cada categoria/linha.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas concomitantes:

- I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.
- II - Entrevista de heteroidentificação: fase de entrevistas dos proponentes inscritos para cotas para pretos, pretas, pardos, pardas .
- III - Análise dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

9.2 Publicação de Edital Preliminar e Fase de Recursos

9.3 Publicação do Resultado Final

9.4 A seleção de projetos será realizada por Comissão Especial de Seleção que poderá ser instituída para cada categoria/linha e será formalizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e composta por, no mínimo, 03 integrantes cada uma delas, sendo pelo menos 01(um) deles servidor público municipal qualificados, pertencente aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pelo chamamento.

9.4.1 A Comissão de Seleção ficará responsável pela análise dos projetos e documentos afetos como currículos, portfólios.

9.5 Será constituída, também por portaria, Comissão Administrativa para verificação dos documentos obrigatórios, constantes nos itens específicos dos anexos, à celebração dos termos e ao pagamento dos prêmios e bolsas e que será composto por servidores públicos.

9.6 Será constituída, também por portaria, Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial. Esta Comissão será indicada pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.

9.7 A Diretoria de Incentivo à Cultura coordenará os trabalhos administrativos e reunirá o resultado do trabalho da Comissão Especial, da Comissão Administrativa e Comissão de heteroidentificação para publicação dos resultados.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A seleção dos projetos será realizada em etapas concomitantes que serão realizadas pelas comissões designadas:

10.2 - Da Habilitação Documental

10.2.1 As Comissões Administrativa e de Seleção realizarão, durante a fase de habilitação, a análise dos documentos e do material apresentado quanto ao atendimento das condições deste edital.

10.2.2 As inscrições que não atenderem o disposto nas exigências deste edital serão inabilitadas.

10.2.3 O resultado desta análise será publicado no Edital Preliminar, cabendo recurso no prazo especificado.

10.3 - Da Análise do Mérito

10.3.1 Entende-se por seleção e análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3.2.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.

10.3.3 Os membros das comissões ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. Da Análise da Comissão de Heteroidentificação

10.4.1 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas pretos, pretas, pardos e pardas convocando para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

10.4.2 Os proponentes concorrentes por cotas para pretos, pretas, pardos e pardas serão entrevistados pela Comissão de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração.

10.4.3 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

11. EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas pretos, pretas, pardos e pardas, juntamente com a classificação e pontuação dos projetos inscritos e será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. ETAPA RECURSAL E RESULTADO FINAL

12.1 Considerando o edital preliminar, contendo o resultado da fase de habilitação, seleção e validação das cotas, cabe ao interessado apresentar recurso no prazo improrrogável de 03 (dias) úteis, contados a partir da publicação do edital, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

12.2 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso, considerada a exiguidade do tempo para a execução dos recursos provenientes da LC 195/2022, que tem prazo máximo para os procedimentos até o dia 31/12/2023.

12.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VIII), a ser disponibilizado em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), e encaminhados exclusivamente para o e-mail (lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br).

12.4 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

12.5 Os recursos serão encaminhados à Comissão que emitiu a decisão, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

12.6 No caso das cotas, o titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando-se exaurida a esfera administrativa.

12.7 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.8 Concluída a apreciação dos recursos e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

12.9 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado.

12.10 Após esta etapa será publicado o Edital de Resultado Final com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas em (<https://www.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>), e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1 Todo proponente deve estar cadastrado como Usuário Externo no sistema SEI para que assinatura do termo, à exceção dos selecionados no Anexo III Prêmio.

13.2 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o

link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0 e seguir as instruções.

13.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

13.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

13.5 O agente cultural deverá assinar o instrumento em até 05 dias a partir do prazo que for este for disponibilizado para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, se houver tempo hábil para sua contratação.

13.6 A assinatura do instrumento e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O repasse dos recursos será realizado em parcela única, na conta indicada pelo agente cultural no ato da inscrição.

14.2 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução do projetos consta de cada anexo específico.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 A execução do objeto não deverá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

16.2 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações.

16.3 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido pelo SEI, a ser indicado, para deliberação da Secretaria de Cultura.

16.4 Ter ciência de que as correspondências serão encaminhadas por meio eletrônico e serão válidas como notificação, conforme estabelece o Decreto nº 1.525/2017 de 15/12/2017 (regulamenta o sistema SEI) e pela Portaria Conjunta nº 26, de 30/08/2017 que estabelece a utilização do processo eletrônico SEI na formalização dos termos de fomento no Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

16.5 Deverá comunicar à SECRETARIA qualquer alteração cadastral, mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

16.6 Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

16.7 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

16.8 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

16.9 Assegurar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO, inclusive do órgão de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando os meios e condições necessárias para que a SECRETARIA possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto;

16.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

16.11 Ao inscrever seu projeto na plataforma LondrinaCultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

16.12 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Londrina, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item 16.6 e 16.7 acima.

17.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br com antecedência para aprovação.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Os proponentes deverão realizar os projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeitos cumulativamente à:

I - advertência;

II - devolução total ou parcial do recurso;

III - inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Londrina pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

18.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto porém apresenta erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

18.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

18.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto;

II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;

III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações do Jornal Oficial, página da Secretaria de Cultura (<https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo>) e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura

19.4 Não serão selecionados projetos com conteúdos estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de "direitos autorais", isentando o Município de Londrina.

19.10 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

19.11 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

19.12 As propostas e seus anexos serão retiradas da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final

19.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.14 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Londrina, 18 de agosto de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
Lei Paulo Gustavo**MODALIDADE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para seleção e fomento com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022) a projetos propostos por agentes culturais pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural nos termos do item 4.2 do Edital, conforme indicação em cada linha:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através de Termo de Execução Cultural, nas linhas e valores abaixo, ressaltando que os valores descritos acima são brutos e passíveis de retenção ou pagamento de tributos.

I- CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com duração máxima de até 30 minutos.

I.1.1 Serão selecionados 12 projetos no valor de R\$ 98.478,64, no valor total de R\$ 1.181.743,69

I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos

I.1.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação coletiva comunitária aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes características:

- a) Sejam desenvolvidos junto à comunidades de Londrina, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;
- b) Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
- c) Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

I.1.3.1 O contido neste item I.1.3 não tem caráter obrigatório na apresentação das propostas.

I.2 Linha Produção de Longa metragem – gêneros documentário, ficção e animação, para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual brasileira, inédita, com duração superior a 70 (setenta) minutos.

1.2.1 Em caso de projeto que preveja aporte e complementação de recursos, prevendo receber apoio de mais de um ente federativo, deverão ser explicitadas as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção previstos no projeto destinado a esse edital, conforme art. 3º, §4, Decreto 11.525/2023.

1.2.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 300.000,00;

1.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital, que seja **produtora brasileira independente**

1.2.2.1. De acordo com o Decreto nº 11.525/2023, art. 3, §3º, a execução deverá ser realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
Produtora Brasileira Independente: produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS - Art. 6º, II, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema, a ser realizado nos termos do Decreto 11.525/2023, Art. 3º, §5º que estabelece:

II.1.1 Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II.1.2 São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

II.1.3 Os projetos deverão prever curadoria e conceitos da programação, bem como estratégias de difusão e formação de público para a programação prevista.

II.1.4 Serão selecionados 02 projetos no valor de R\$ 130.000,00, no valor total de R\$ 260.000,00

II.1.5 Poderão apresentar projetos nesta linha, proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

II.1.6 Para esta linha a contrapartida a ser oferecida pelas salas de cinema beneficiadas será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001

III CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO - Art. 6º, III, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

III.1 Linha Formação / Qualificação: para formação técnica e aperfeiçoamento em audiovisual digitalização recuperação, restauração; organização de catalogação ou inventário de acervo audiovisual.

III.1.1 Serão selecionados 02 projetos no valor de R\$ 40.000,00, Valor total: R\$ 80.000,00

III.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

III.2 Linha Circulação/Difusão: para seleção de projeto de difusão de acervo audiovisual através de mostras ou festivais.

III.2.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 101.853,56, Valor total: R\$ 101.853,56

III.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

IV CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA - Art. 8º, §1º, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre economia criativa e solidária adotado neste Edital segue os parâmetros:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

IV-1 Linha Feiras e Mostras para a realização de projetos de organização e execução de feiras e mostras que tenham como temática a difusão e divulgação da economia criativa em Londrina

IV.1.1 Serão selecionados 03 projetos no valor de R\$ 100.550,34, Valor total: R\$ 301.551,01

IV.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

IV.2 Linha Qualificação de produtores: para a realização de projetos de qualificação de produtores da economia criativa em Londrina

IV.2.1 Serão selecionados 02 projetos no valor de R\$ 75.000,00, Valor total: R\$ 150.000,00

IV.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

2. DOS DOCUMENTOS

Dos documentos gerais: Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação geral obrigatória:

2.1. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (conforme modelo anexo);

2.2 Currículo do agente cultural pessoa jurídica (conforme modelo anexo);

2.3 Portfólio da pessoa jurídica proponente (Modelo Livre)

2.4 Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto conforme modelo Anexo;

2.5 Declaração de que a equipe será formada com ao menos 50% dos membros da equipe técnica e da equipe artística, quando for o caso, sejam integradas por pessoas e/ou prestadores de serviços domiciliadas ou estabelecidas no Município.

2.6 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;

2.7 Do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

2.8 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

2.10 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

2.11 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

2.12 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

2.13 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

2.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.15 Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.

2.16 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email lei.paulogustavo@londrina.pr.gov.br, que contenha todos

os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada apenas para as despesas do projeto.

2.17 No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

2.18 Atos constitutivos, qual seja o contrato social e suas alterações;

2.19 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

2.20 No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

2.21 Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural

2.21.1 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa;

Dos documentos específicos

I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação

2.22 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

2.22.1 No caso de documentário deverá ser apresentado o argumento cinematográfico e o roteiro de trabalho.

2.23 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

2.24 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).

2.25 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor (conforme modelo anexo);

I.2 Linha Produção de Longa metragem – gêneros documentário, ficção e animação,

2.26 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

2.26.1 No caso de documentário deverá ser apresentado o argumento cinematográfico e o roteiro de trabalho.

2.27 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

2.28 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).

2.29 Declaração da Produtora brasileira que atende os seguintes requisitos dos item 1.2.2.1.

2.30 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor (conforme modelo anexo);

II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema

2.31 Declaração da pessoa jurídica de que não pertence a redes ou pertence a uma rede que tenha até 25 salas (Modelo Livre).

2.32 Minuta da Programação (Modelo Livre).

III.1 Linha Formação / Qualificação

2.33 Minuta do programa de conteúdo das ações formativas (Modelo Livre).

2.34 Cartas de anuência e currículos dos professores/formadores e do coordenador geral (conforme modelo anexo);

III.2 Linha Circulação/Difusão

2.35 Minuta da programação dos eventos (Modelo Livre).

2.36 Carta de anuência e currículo do coordenador geral (conforme modelo anexo);

IV.2 Linha Feiras e Mostras

2.37 Minuta da programação dos eventos (Modelo Livre).

2.38 Carta de anuência e currículo do coordenador geral (conforme modelo anexo);

IV.2 Linha Qualificação de produtores

2.39 Minuta do programa de conteúdo das ações formativas (Modelo Livre).

2.40 Cartas de anuência e currículos dos professores/formadores e do coordenador geral (conforme modelo anexo);

2.41 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.41.1 A exceção se dará para o item 2.16 que terá prazo de 5 dias após a publicação do Edital de Resultado final para sua apresentação. Caso este documento não seja apresentado no prazo especificado importará a inabilitação do proponente

2.42 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.43 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

2.44 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

2.45 As contas bancárias apresentadas não poderão ter limitação de valor para depósito ou qualquer outro impedimento que impossibilite o depósito, sob risco da não concretização do pagamento, em virtude do prazo limite que é 31/12/2023, não sendo de responsabilidade do Município de Londrina.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

3.1.1 Para linha de Apoio a Salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida, pelas salas beneficiadas, será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

3.2 Para as linhas do art. 8º (categorias IV), os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525/2023, como contrapartida, as seguintes medidas:

3.2.1 Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

3.2.2 Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

3.2.3 As contrapartidas deverão ser informadas na Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza do Projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Londrina	- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo em Londrina, formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, mulheres, idosos, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.	10
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10

Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente na Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.3 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

6.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe cada linha.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de relatório de execução do objeto; e
- b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.1.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

7.1.4 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.1.4.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.1.5 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.9 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento

ANEXO II**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS****Lei Paulo Gustavo****MODALIDADE BOLSA CULTURAL**

O presente Anexo apresenta itens e detalhes específicos do Edital de Chamamento Público para o processo de seleção de projetos para a concessão de bolsas destinadas a pessoas físicas, fazedores de cultura e coletivos culturais, com vistas à realização de Plano de Ação proposto pelo Município de Londrina para a execução da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de bolsa a pessoas físicas e coletivos, conforme item 4 do Edital, a ser firmado através de Termo de Concessão de Bolsa.

1.2 proponente deverá se responsabilizar por toda a estrutura e documentos necessários para a viabilização da proposta, inclusive as autorizações e licenças pertinentes.

1.3 valores descritos nas linhas são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

I- CATEGORIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

I.1 Linha Produção de Desenvolvimento de projeto de obra audiovisual brasileira seriada e não seriada de longa-metragem - gênero ficção ou animação, com entrega da bíblia e roteiro, sem necessidade de teaser; ou Desenvolvimento de jogo eletrônico, com entrega do protótipo..

I.1.1 Serão selecionados 05 projetos no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o total de R\$ 200.000,00

I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

I.2 Linha Produção Videoclipe e Outros Formatos: A obra deverá ter duração de 3 a 6 minutos, incluindo as produzidas a partir de celulares. O fomento à produção de vídeos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos. O objetivo é impulsionar a produção criativa e de qualidade.

I.2.1 Serão selecionados 15 projetos no valor de R\$ 20.000,00, perfazendo o total de R\$ 300.000,00

I.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

I.3 Linha Produção de curta-metragem - gêneros documentário, ficção e animação para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com duração máxima de até 30 minutos.

I.3.1 Serão selecionados 06 projetos no valor de R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 300.000,00

I.3.2 Os recursos nesta linha devem ser destinados a financiar todo o processo de produção e desenvolvimento do projeto.

I.3.3 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos.

I.3.4 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação coletiva comunitária aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes características:

- a) Sejam desenvolvidos junto a comunidades de Londrina, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;
- b) Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
- c) Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

I.3.4.1 O contido neste item I.3.4 não tem caráter obrigatório na apresentação das propostas.

II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS - Art. 6º, II, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

II.1 Linha Apoio a Cinemas Itinerantes, conforme art. 6º, da LC 195/2022

II.1.1 Serão selecionados 05 projetos no valor de R\$ 52.310,74, perfazendo o total de R\$ 261.553,72

II.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

II.1.3 A proposta deve atender uma estratégia de política pública cultural que visa levar a exibição de cinema a comunidades e regiões urbanas que possuem acesso limitado a salas convencionais, por meio de cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, provendo circuito de exibição de filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as mesmas possam fruir dessa linguagem artística.

II- Desenvolver processos de referências e formação de público sobre o cinema, em especial o cinema brasileiro.

III- Engajar e mobilizar a vida escolar das comunidades atendidas, tornando as exposições públicas fontes de debate, pesquisa e educação.

II.1.4 Compreende-se como contrapartida ao recurso destinado às bolsas o oferecimento de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11525.

II.1.5 Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados, conforme art. 3, §6, Decreto 11525.

III CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO - Art. 6º, III, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

III.1 Linha Apoio a cineclubes: refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

III.1.1 Serão selecionados nesta linha 02 projetos no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o total de R\$ 80.000,00

III.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

III.1.3 Entende-se, nesta linha, por **cineclubes** iniciativa de **pessoas físicas** ou **coletivos culturais** que estimulem a fruir, discutir e refletir sobre o cinema, tendo por objetivo a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

III.1.4 Em caso de **proposta de criação de cineclubes**, é necessária a comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, de modo adequado para realização das sessões e demais ações previstas – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

III.1.5 No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões, bem como a programação previstas, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará.

III.1.6 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

IV CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA - Art. 8º, §1º, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre economia criativa e solidária adotado neste Edital segue os parâmetros:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

IV.1 Linha Desenvolvimento de processos e produto Voltada à concessão de bolsas que estimulem a geração de produtos e processos culturais, potencialmente voltados a gerar renda e/ou ativar a economia comunitária; e à concessão de bolsas que estimulem a qualificação de produtos e processos culturais por meio da qualificação de produtores agentes culturais a eles relacionados, ampliando seus potenciais de geração de renda e/ou ativação da economia comunitária.

IV.1.1 Serão selecionados 10 projetos no valor de R\$ 25.000,00, perfazendo o total de R\$ 250.000,00

IV.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

2. DOS DOCUMENTOS

Dos documentos gerais: Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação geral obrigatória:

2.1 Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida, conforme modelo Anexo;

2.2 Currículo do proponente, pessoa física ou coletivo, conforme modelo Anexo;

2.3 Portfólio do proponente, pessoa física ou coletivo, Modelo Livre;

2.3.1 No caso de coletivo, o currículo e portfólio são do grupo e não das pessoas que o compõem;

2.4 Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo Anexo;

2.5 Declaração de que é residente e domiciliado no município de Londrina há pelo menos 01 (um) anos, conforme modelo Anexo;

2.6 No caso de coletivo, deverá ser apresentada Declaração de representação do coletivo, conforme Anexo X;

2.7 No caso de optante por cota, pessoa física ou coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração no caso de cota de afro-brasileiros ou documento comprobatório da condição de indígena no caso de cotas por indígena, conforme modelo Anexo;

2.7.1 No caso de coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração da maioria dos membros do grupo;

2.8 Declaração de que a equipe será formada com ao menos 50% dos membros da equipe técnica e da equipe artística, quando for o caso, sejam integradas por pessoas e/ou prestadores de serviços domiciliadas ou estabelecidas no Município.

2.9 RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

2.10 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.11 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

2.12 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

2.13 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

2.14 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

2.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.16 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária através de um extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa proponente e não ser conta conjunta.

Dos documentos específicos

I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação

2.17 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

2.17.1 No caso de documentário deverá ser apresentado o argumento cinematográfico e o roteiro de trabalho.

2.18 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

2.19 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).

2.20 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor, conforme modelo Anexo;

I.2 - Linha Produção Videoclipe e Outros Formatos

2.21 Roteiro; (Modelo Livre)

2.22 Cartas de anuência e currículos do responsável pela proposta artística, conforme modelo Anexo;

II.1 - Linha Apoio a Cinemas Itinerantes

2.23 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo;

2.24 Programação contendo locais, datas, a proposta de conteúdos a ser exibida, Modelo Livre

2.25 Descrição dos equipamentos e estrutura que serão utilizados na itinerância, Modelo Livre

III.1 Linha Apoio a Cineclubes

2.26 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo;

2.27 Programação contendo locais, Modelo Livre

2.28 Comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

2.28.1 Justificativa no caso de **propostas de itinerância, contendo** local, programação, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará, datas, e proposta de conteúdos a ser exibida.

2.29 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

IV.1 Linha Desenvolvimento de processos e produto

2.30 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo;

2.31 Minuta da Programação da Ação, Modelo Livre;

2.32 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.33 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.34 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

2.35 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

2.36 As contas bancárias apresentadas não poderão ter limitação de valor para depósito ou qualquer outro impedimento que impossibilite o depósito, sob risco da não concretização do pagamento, em virtude do prazo limite que é 31/12/2023, não sendo de responsabilidade do Município de Londrina.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022, os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11525.

3.1.1 Para linha de Apoio a Salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida, pelas salas beneficiadas, será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001,

3.2 Para as linhas do art. 8º, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11525, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

3.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

5. DAS COTAS

5.1 Do total de 43 bolsas culturais previstas neste anexo, 20% (10 bolsas) serão destinados ao sistema de cotas para proponentes autodeclarados afro-brasileiros e 10% (05 bolsas) destinados a projetos de proponentes indígenas, conforme estabelece o art.16 do Decreto 11.525/2023.

5.2 Serão selecionados os projetos pela ordem de pontuação.

5.3 Em não havendo projetos aptos pelos inscritos em uma das cotas, afro-brasileira ou indígenas, o recurso será destinado a projetos aptos do outro tipo de cota.

5.4 Não existindo projetos aptos de proponentes inscritos pelo sistema de cotas, o recurso será destinado a projetos aptos da ampla concorrência.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 15 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza do Projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Londrina	- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo em Londrina, formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, mulheres, idosos, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.	10
Coerência do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos	10
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de relatório de execução do objeto que deverá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
- b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes:
 - b1) suspensão da bolsa;
 - b2) cancelamento da bolsa; ou
 - b3) determinação de ressarcimento de valores.

7.1.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, poderá concluir pela:

- a) aprovar a prestação de informações, com ou sem ressalvas, e determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.1.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.7 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.1.8 Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Lei Paulo Gustavo

MODALIDADE PRÊMIO

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para o processo de seleção de agentes culturais pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, e que se enquadrem nos requisitos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes de todas as áreas culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, conforme cada linha, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Londrina, para concessão de prêmio como forma de reconhecimento e valorização de suas trajetórias culturais.

I. Linha Prêmio Vilas Culturais

I.1.1 Serão selecionadas 08 Vilas Culturais para recebimento de prêmio no valor de R\$ 50.000,00, perfazendo um total de R\$ 400.000,00

I.1.2 Poderão se inscrever nesta linha pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham espaço em atual funcionamento denominado Vila Cultural através do Programa de Vilas Culturais.

II. Linha Prêmio Mestres da Cultura: para pessoas físicas, detentora de saberes e notório conhecimento, que seja reconhecida por sua própria comunidade, como referência na transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressões da tradição popular, e/ou responsável pela transmissão e perpetuação de saberes, celebrações e formas de expressão que compõem o patrimônio cultural imaterial da nossa cidade.

II.1.1 Serão selecionados 14 mestres da cultura para recebimento de prêmio no valor de R\$ 10.000,00, perfazendo um total de R\$ 140.000,00

II.1.2 Do total de prêmios, 03 serão destinados a mestres da cultura afro-brasileiros e 02 da cultura indígena, de acordo com o art. 16, IV, do Decreto 11.525/2023

II.1.3 Poderão se inscrever nesta linha pessoas físicas com trajetórias reconhecidas em sua área cultural comprovada de no mínimo 10 anos.

II.1.4 Que comprovem residência e atuação no Município de Londrina nos últimos 10 anos.

II.1.4.1 A trajetória cultural deverá ser descrita no Formulário de Inscrição.

II.1.4.2 Os candidatos à premiação poderão ter trajetórias culturais em uma ou mais áreas ou segmentos relacionados a Culturas, ritos, saberes e

práticas da tradição popular, audiovisual, artesanato, artes visuais, circo, dança, diversidade linguística, livro, leitura e literatura, música, teatro, memória e patrimônio, artes de rua, artes plásticas, artes gráficas, fotografia etc

II.1.5 Deverá ser apresentada comprovação do tempo de trajetória de no mínimo 10 de anos, conforme item 4.1.4 deste anexo, sendo que a não comprovação será considerado como motivo de inabilitação.

2. DO PRÊMIO

2.1 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2 Os valores descritos acima são brutos e passíveis de retenção ou pagamento de tributos, ressaltando que o imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1 Para as Vilas Culturais: a comissão avaliará o histórico e o portfólio e seu status de funcionamento como Vila Cultural em execução através do Programa de Vilas Culturais.

3.2 Para os Mestres da Cultura: a comissão avaliará o histórico e o portfólio das pessoas físicas e sua comprovação como detentora de saberes e notório conhecimento, que seja reconhecida por sua própria comunidade, como referência na transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressões da tradição popular, e/ou responsável pela transmissão e perpetuação de saberes, celebrações e formas de expressão que compõem o patrimônio cultural imaterial da nossa cidade.

3.3 Para a classificação final a comissão, considerando os itens acima, atribuirá uma pontuação de até 100 pontos.

4. DOS DOCUMENTOS - Os documentos abaixo deverão ser obrigatoriamente enviados no ato da inscrição, pela Plataforma Londrina Cultura

4.1 Para Mestres da Cultura:

4.1.1 Formulário de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo Anexo;

4.1.2 Currículo do interessado com atuação na área cultural, conforme modelo Anexo;

4.1.3 Portfólio do interessado, Modelo Livre;

4.1.4 Comprovação da atuação na área cultural (Serão considerados para comprovação: registros e documentos que demonstrem a realização das atividades elencadas no currículo e portfólio; reportagens e publicações (datadas e identificadas); divulgação institucional; depoimento; registros fotográficos ou videográficos; links de páginas na Internet; entre outros. Os documentos deverão ser apresentados em ordem cronológica.

4.1.5 Apresentação de 3 Declarações de representante de algum órgão público local (com exceção da Secretaria de Cultura e de seus servidores) ou de entidade cultural, organização comunitária e entidades sociais, que atuem no seu território ou região, que reconheça a pessoa como mestre com notoriedade pública na área da Cultura.

4.1.6 Declaração de que é residente e domiciliado no município de Londrina pelo menos nos últimos 10 anos, conforme modelo Anexo;

4.1.7 No caso de optante por cota, pessoa física ou coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração no caso de cota de afro-brasileiros ou documento comprobatório da condição de indígena no caso de cotas por indígena, conforme modelo Anexo;

4.1.8 RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

4.1.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.10 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

4.1.11 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

4.1.12 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

4.1.13 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

4.1.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.15 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária através de um extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa proponente e não ser conta conjunta.

4.2 Para Vilas Culturais:

4.2.1 Formulário de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo Anexo;

4.2.2 Currículo do interessado com atuação na área cultural, conforme modelo Anexo;

4.2.3 Portfólio do interessado, Modelo Livre;

4.2.4 Termo de fomento com prazo de execução vigente.

4.2.5 Do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

4.2.6 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;

4.2.7 Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural

4.2.8 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.9 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

4.2.10 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

4.2.11 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

4.2.12 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

4.2.13 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

4.2.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.2.15 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária vinculada ao seu CNPJ por meio de um extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta: nome da entidade, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso.

4.2.15.1 A conta apresentada deverá ser conta individual em nome da pessoa física a ser beneficiária do prêmio e não poderão ter restrição de valor para depósito.

4.2.16 As certidões deverão ser emitidas para o CNPJ

4.2.17 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.2.18 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste Anexo III, importará na inabilitação do agente cultural.

4.2.19 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

4.2.20 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TF nº 25002/2023 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO

Objeto: a prorrogação do período de execução para 30/09/2024 e do período de vigência para 31/10/2024; o aumento do valor do repasse em R\$ 32.623,68 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) dos rendimentos constantes na fonte específica, totalizando o novo valor global da parceria em R\$ 532.623,68 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos); a apresentação de novo plano de trabalho.

Processo SEI Nº 19.025.190828/2022-12

Data da Assinatura: 15/08/2023

Assinam: Welton Vieira de Andrade - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TF nº 25003/2023 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO GUARDA MIRIM DE LONDRINA

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$ 21.802,08 (vinte e um mil, oitocentos e dois reais e oito centavos) dos rendimentos constantes na fonte específica, totalizando o novo valor global da parceria em R\$ 321.802,08 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e dois reais e oito centavos); a apresentação de novo plano de trabalho.

Processo SEI Nº 19.025.190789/2022-45

Data da Assinatura: 15/08/2023

Assinam: Kimiko Yoshii - Presidente da OSC, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0141/2023

PAL/SMGP Nº 0329/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº 0250/2022

CONTRATADA: T.C. MATIAS OBRAS LTDA

REPRESENTANTE: Thiago Carmagnani Matias

SÓCIO(S): Thiago Carmagnani Matias

CNPJ: 24.032.719/0001-72

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, sendo os 10 (dez) primeiros dias corridos para sua mobilização, e os demais para execução do cronograma de metas.

VALOR: R\$ 80.191,59 (oitenta mil cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução de calçadas e serviços complementares em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§01º. Especificações do objeto

Execução de Calçada e Implantação de Acessibilidade na Praça Severo de Rudin Canziani – Jardim Acapulco.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.135342/2023-01

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0187/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0577/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0396/2022

CONTRATADA: PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAG ME

REPRESENTANTE: Patricia Carla Randis Mucedula

SÓCIO(S): Patricia Carla Randis Mucedula

CNPJ: 09.335.657/0001-84

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais), o que representa aproximadamente 25% do valor atualizado da Ata original para a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor máximo da presente ata passará de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para R\$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

PROCESSO SEI Nº: 19.022.133847/2023-44

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 121, DE 28 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0358/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 129, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0351/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 130, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares que contam da lista oficial de Material Hospitalar padronizados,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 131, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 132, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 133, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 134, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 135, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 136, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 137, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

PORTARIA ACESF-PO Nº 138, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67, ambos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2023**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar,

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Edilson Pirola**, matrícula nº 10.169-9, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente **Ademir Gervásio de Souza Junior**, matrícula 10.233-4.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GCAP Nº 164, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Concede Pensão por morte a Elice Januario de Moraes Souza

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos dos processos SEI:

nº 43.002350/2023-17 , Concessão de pensão por morte;

nº 43.002419/2023-02, Consulta jurídica,

nº 43.002545/2023-59 , Portaria de pensão por morte.

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 31/07/2023, em razão do falecimento de João Ferreira de Souza, a dependente previdenciária Elice Januario de Moraes Souza, na qualidade de cônjuge.

§1º O benefício tratado está fundamentado no Art. 40, §2º, da CF e Arts. 50 a 58 da Lei 13.193/2020.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 2.640,00, utilizando como base de cálculo 60% dos proventos de aposentadoria do servidor no mês referência julho de 2023 (R\$ 3.116,91), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - 60% dos proventos (acrescido de 10% por dependente).....	R\$ 2.181,83
II- Complementação (art. 50, §2º, I da Lei 13.193/2020)	R\$ 458,16
III- Proventos Integrais.....	R\$ 2.640,00
IV - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 34.320,00

§3º O benefício não resulta distribuição de cotas, por não haver outros beneficiários cadastrados.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade da dependente, conforme estabelece o Art. 57, I e IV, da Lei 13.193/2020, no caso de falecimento, e casamento ou união estável, respectivamente.

§5º O tempo de duração da pensão por morte será vitalícia, nos termos do Art. 50, § 5º, III, "g" da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de agosto de 2023. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO P/ CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - ILECE**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO P/ CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - ILECE**, CNPJ 78.294.121/0001-80, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **ATLETISMO DI** do programa **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 05/2023.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$20.00,00**, divididos em 01(uma) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 14/08/2023 e encerra-se em 31/12/2023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 60/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 60/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e O **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS**, CNPJ 75.771.477/0001-70, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **BADMINTON DI** do programa **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital **05/2023**.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, divididos em 1 (UMA) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia **14/08/2023 e encerra-se em 31/12/2023**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS**.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e O **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS**, CNPJ 78.294.121/0001-80, para o desenvolvimento da modalidade esportiva **TÊNIS DE MESA DI** do programa **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985\2002; o Decreto Municipal nº 331\2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital **05/2023**.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, divididos em 1 (UMA) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia **14/08/2023 e encerra-se em 31/12/2023**.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a alteração de endereço da contratada para o Município de São Paulo/SP, na Av Dra Ruth Cardoso 7221, Conj 901 Bloco A, Andar 9, Edifício Birmann 21, conforme alteração do Estatuto Social enviada, acostado no Processo SEI nº 91.001073/2023-41 ([link](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se nos documentos que constam no Processo SEI nº 91.001073/2023-41 ([link](#)), que ficam fazendo parte integrante deste apostilamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato - Termo Aditivo nº 004/2022 (SEI nº 91.000888/2022-22), firmado em 03/02/2023.

Londrina, 17 de agosto de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 158/2023 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 193/2023, referente ao Auto de Infração nº 188/2023, tendo como Fornecedor **QUATROVISION OTICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 28.032.131/0001-70, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, inciso III; e art. 39, inciso XII – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 17 de julho de 2023.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 159/2023 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2307004400100196301, tendo como Consumidor(a) **DORIVALDO [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 555.xxx.xxx-00, e Fornecedor **BW SERVICOS DIGITAIS EIRELI (BW DIGITAL)**, inscrito no CNPJ nº 36.132.410/0001-33, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que fez o pedido de um produto pelo internet junto à reclamada, de uma Antena Externa Digital HDTV - Maxbox x 1, dia 23/06/2023, conforme provas em anexo. Ocorre que, a empresa MAX OFERTAS, enviou um número de rastreamento da mercadoria, o qual o consumidor verificando junto ao Correios, é informado que não existe. A reclamada ainda passou para o mesmo um e-mail de SACS, que por diversas vezes o mesmo tentou entrar em contato e nada, é informado que também não existe e nem o endereço confere. Desta forma, não tendo sido entregue o produto até o presente momento, e diante visível descaso com que a reclamada trata a demanda do consumidor, o mesmo procura este órgão protetivo, para garantir os seus direitos de consumidor e intermediar a resolução de sua demanda em face da reclamada.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - O CANCELAMENTO DO PEDIDO - #53764

II - E O ESTORNO TOTAL DO VALOR PAGO PELO MESMO, R\$ 102,00, SEGUNDO O MESMO - ATUALIZADO E CORRIGIDO MONETARIAMENTE;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 17 de agosto de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

PORTARIA Nº 235, DE 28 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os processos SEI 43.001722/2023-80 Pedido de Providências, 43.001724/2023-79 Concessão de Aposentadoria e 43.001779/2023-89 Solicitação de Consulta Jurídica,

Art.1º CONCEDE APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único desta Portaria:

- I) Servidor(a): 9812 / Vastiler Horacio
- II) Cargo/Função: Contador / Controladoria
- III) Nível /Faixa: 09-A
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais (Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal 1988)
- V) Data do início do benefício: 01/08/2023
- VI) Proventos: R\$ 4.473,15 – 32,133% da média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a julho de 2023, atualizadas até o mês de julho de 2023.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 28 de julho de 2023. Emanuel Edson Gomes de Oliveira, Presidente

**ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 235, DE 28 DE JULHO DE 2023.
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS
MÊS REFERÊNCIA: JULHO/2023**

NOME: Vastiler Horacio

DESCRIÇÃO	VALOR
32,133% da média aritmética das remunerações de contribuições previdenciárias.	4.473,15
TOTAL BRUTO MENSAL	4.473,15
TOTAL DA REMUNERAÇÃO X 12 + ABONO DE NATAL	58.150,95

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 92 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, na forma abaixo:

- I) Matrícula: 99968
- II) Servidor (a): Suelen Benatti
- III) Cargo/Função: Técnico Legislativo
- IV) Lotação atual: Consultoria Legislativa
- V) Período: **4 dias de 16 a 19/08/2022**
4 dias de 23 a 26/08/2023
- IV) Perícia Oficial: 753/2023 de 10/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de agosto de 2023. Emanuel Edson Gomes de Oliveira, Presidente

PORTARIA Nº 248, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 79 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO POR LUTO, na forma abaixo:

- I) Matrícula: 13491
- II) Servidor: Eduardo Mendes
- III) Cargo/Função: Técnico Legislativo
- IV) Lotação: Compilação e Consolidação

V) Período: **09/08/2023 a 10/08/2023** (2 dias)

VI) Requisição: 2646, de 11/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2023.

Londrina, 14 de agosto de 2023. Emanuel Edson Gomes de Oliveira, Presidente

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 79 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO POR LUTO, na forma abaixo:

I) Matrícula: 9997306

II) Servidor: Eliane Cristina Salles Biagini

III) Cargo/Função: Chefe de Gabinete

IV) Lotação: Gabinete da Vereadora Daniele Ziober

V) Período: **02/08/2023 a 08/08/2023** (7 dias)

VI) Requisição: 2644, de 10/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de agosto de 2023.

Londrina, 14 de agosto de 2023. Emanuel Edson Gomes de Oliveira, Presidente

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 79 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO POR LUTO, na forma abaixo:

I) Matrícula: 100103

II) Servidor: Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza

III) Cargo/Função: Técnico Legislativo

IV) Lotação: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

V) Período: **11/08/2023 a 12/08/2023** (2 dias)

VI) Requisição: 2649, de 14/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2023.

Londrina, 14 de agosto de 2023. Emanuel Edson Gomes de Oliveira, Presidente

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a partir do dia 14 de agosto de 2023, o servidor Ricardo Ademar Barrios Neto, Analista de Recursos Humanos, Matrícula 1719, à Prefeitura do Município de Londrina, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, por meio do Instrumento de Convênio celebrado entre os poderes Legislativo e Executivo municipal, para cooperação na implantação da escola legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

Londrina, 16 de agosto de 2023. Emanuel Edson Gomes de Oliveira, Presidente

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo – DG nº. 38/2023 – Dispensa de Licitação nº. 17/2023

Objeto: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2023 – Contratação do curso Avamar Administration, ministrado pela Dell Education para servidores do Departamento de Informática.

Diante da documentação juntada aos autos e nos termos dos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2023, **autorizo** a presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2023, e **homologo** seu resultado, para a contratação da empresa **RPC INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 65.622.946/0001-35, para o objeto e valor abaixo indicados.

RPC INFORMATICA LTDA CNPJ nº. 65.622.946/0001-35			
Item	Especificação	Qtd.	Valor total
Único	Contratação do curso Avamar Administration, ministrado pela Dell Education para servidores do Departamento de Informática conforme Termo de Referência.	1 curso para 2 pessoas	R\$ 27.224,96

Londrina-PR, 17 de agosto de 2023. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021
Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº. 46/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Contratada: MCAM SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA EPP, CNPJ nº. 10.984.751/0001-43.
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de outubro de 2023 e alteração do valor anual do contrato que passa a ser de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) a partir da prorrogação.

Data da Assinatura: 17 de agosto de 2023.

ERRATAS

No Artigo 1º do Decreto nº 798 de 11 de julho de 2023, publicado na página 02 do Jornal Oficial do Município, edição nº 4954 de 18 de julho de 2023:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1039	Promover a melhoria e readequação da estrutura física da Secretaria Municipal do Idoso	2023	100%	1.566.000,00	100%	1.592.000,00
2037	Manutenção dos serviços, programas e projetos – SMI	2023	100%	4.716.000,00	100%	4.692.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

LEIA-SE:
Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1039	Promover a melhoria e readequação da estrutura física da Secretaria Municipal do Idoso	2023	100%	1.566.000,00	100%	1.592.000,00
2037	Manutenção dos serviços, programas e projetos – SMI	2023	100%	4.716.000,00	100%	4.690.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

No Jornal Oficial nº 4976, de 08 de agosto de 2023, onde lê-se:

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE PARA OS PROJETOS CONCORRENTES AO FEIPE 2023 – EDITAL 005/2023

Considerando a desclassificação e as especificações do edital 005/2023 convocamos a ENTIDADE RELACIONADA ABAIXO COM PROJETO HABILITADO E CLASSIFICADO para apresentar TODOS os documentos comprobatórios de regularidade e o plano de trabalho, conforme solicitados no item 10 do referido edital.

CONVOCAÇÃO						
INSTITUIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	GÊNERO	PROGRAMA	Nº PROCESSO SEI	VALOR
ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO	05.990.877/001-00	BMX	MASCULINO/FEMININO	ADULTO	31.000589/2022-01	R\$ 30.000,00
LONDRINA BRISTLEBACKS FUTEBOL AMERICANO	19.338.521-001-81	FLAG FOOTBALL	FEMININO	ALTERNATIVO	31.000729/2023-13	R\$ 30.000,00

 Para a apresentação do plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, as proponentes terão o prazo de 15 dias a partir da publicação. O protocolo do plano de trabalho deverá ser efetivado no SEI já aberto para a Apresentação da Proposta e o protocolo da documentação de regularidade jurídica deve ser efetivado (uma vez por instituição). Dúvidas encaminhar para feipe@londrina.pr.gov.br
LEIA-SE:
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE PARA OS PROJETOS CONCORRENTES AO FEIPE 2023 – EDITAL 005/2023

Considerando a desclassificação e as especificações do edital 005/2023 convocamos a ENTIDADE RELACIONADA ABAIXO COM PROJETO HABILITADO E CLASSIFICADO para apresentar TODOS os documentos comprobatórios de regularidade e o plano de trabalho, conforme solicitados no item 10 do referido edital.

CONVOCAÇÃO						
INSTITUIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	GÊNERO	PROGRAMA	Nº PROCESSO SEI	VALOR
INSTITUTO JOSÉ GONZAGA VIEIRA	06.885.165/0001-74	XADREZ	MASCULINO/FEMININO	ADULTO	31.000717/2023-99	R\$ 30.000,00
LONDRINA BRISTLEBACKS FUTEBOL AMERICANO	19.338.521-001-81	FLAG FOOTBALL	FEMININO	ALTERNATIVO	31.000729/2023-13	R\$ 30.000,00

Para a apresentação do plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, as proponentes terão o prazo de 15 dias a partir da publicação. O protocolo do plano de trabalho deverá ser efetivado no SEI já aberto para a Apresentação da Proposta e o protocolo da documentação de regularidade jurídica deve ser efetivado (uma vez por instituição). Dúvidas encaminhar para feipe@londrina.pr.gov.br

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido
Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br